



EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PL Nº 14143/2023

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Coaduna regramento de denominação ao disposto na Lei Orgânica de
Jundiaí.

Na projetada alteração à Lei 1.919/1972, acrescente-se a alteração do art. 2º, § 2º, “c”, 1, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

c) (...)

1. para via ou logradouro público, exceto na hipótese da alínea “c” do § 1º deste artigo, situação em que é permitida a mesma denominação, desde que não se destine ao mesmo tipo de via ou logradouro público objeto de denominação já existente;”

Justificativa

O art. 240 da Lei Orgânica de Jundiaí prevê possibilidade de repetição de denominação de vias e logradouros públicos com nomes de elementos e seres da natureza, desde que o objeto da segunda denominação não seja o mesmo tipo de via, próprio ou logradouro público. Trata-se de exceção que, no entanto, não estava prevista na Lei nº 1.919/1972.

Deste modo, para que haja congruência entre a Lei Orgânica e a legislação ordinária municipal, apresentamos a presente emenda e solicitamos apoio dos nobres Pares.

Eng.º MARCELO GASTADO

